CONCURSO PÚBLICO

SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Aquisição de Apólice de Seguro Automóvel para a Frota de Viaturas do ISS, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0000391

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS 3
1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 3
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
9. PREÇO BASE 4
10. PREÇO CONTRATUAL 4
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO 5
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7
16. CAUÇÃO 7
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 8
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 8
19. FORÇA MAIOR 8
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 9
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
23. GESTOR DO CONTRATO 10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de Apólice de Seguro Automóvel para a Frota de Viaturas do ISS, I.P. nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "Aquisição de Apólice de Seguro Automóvel para a Frota de Viaturas do ISS, I.P.", a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/21/0000391.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação;

e) Formador designado na proposta para assegurar a monitoria.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato tem a duração de 12 meses, com data de início previsto 01 de agosto de 2021 e termo a 31 de julho de 2022.

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é 27.722,00 € (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois euros), isento de IVA.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro nº 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.

e) Garantir, nos termos legais e contratuais a cobertura dos riscos inerentes a cada atividade, bem ou pessoa segura.

f) Facultar atempadamente ao ISS, I.P., todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;

g) Garantir e manter as condições propostas, nomeadamente condições gerais, especiais e particulares das apólices até ao final do contrato, sem prejuízo de eventuais alterações das bases jurídicas relativas aos seguros e que deverão ser, de imediato, comunicadas ao ISS, I.P.;

h) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

i) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

j) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

k) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ISS, I.P. pode exigir do adjudicatário/cocontratante o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária diária no valor de 1% do preço contratual por cada dia de atraso no seu cumprimento.

15.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

15.4 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo faze-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que o mesmo for omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

24.2 As prestações objeto do contrato a celebrar obedecem ainda ao disposto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma apólice de seguro automóvel para a frota de viaturas do ISS, IP, com cobertura de responsabilidade civil obrigatória para as viaturas do ISS, IP, afetas aos vários serviços, a nível nacional.

2. Viaturas

2.1 A apólice deve incluir as 216 viaturas constantes do quadro do Ponto 5. das presentes cláusulas técnicas e que correspondem às viaturas existentes atualmente na frota do ISS, I.P.

2.2 O número de viaturas poderá variar ao longo da execução contratual, podendo ser incluídas ou excluídas viaturas ao longo da execução do contrato, sem qualquer custo acrescido para o ISS, I.P.

3. Coberturas/Capitais

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto.

4. Execução Contratual

A execução do contrato obedece à tramitação, pressupostos e procedimentos definidos e concrerizados no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto que o regime do sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio, que altera as Directivas n.os 72/166/CEE, 84/5/CEE, 88/357/CEE e 90/232/CEE, do Conselho, e a Directiva n.º 2000/26/CE, relativas ao seguro de responsabilidade civil resultante da circulação de veículos automóveis e demais legislação aplicável.

5. Identificação das Viaturas

Identificam-se no quadro abaixo as viaturas a incluir na apólice.

Processo nº 2001/21/0000391 - Aquisição de Apólice de Seguro para a Frota Automóvel do ISS, I.P.				
Localização	Matricula	Marca	Modelo	Tipo de Veículo
Aveiro	07-04-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	07-05-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	07-06-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Aveiro	07-07-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	07-58-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	13-FI-13	Yamaha	DA	Ciclomotor
Aveiro	34-35-FP	Nissan	Urvan	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	37-98-MN	Nissan	Primera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	37-99-MN	Nissan	Primera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	54-00-OH	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	54-68-RV	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	54-85-RV	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	59-03-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	59-11-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	59-12-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	59-13-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	59-28-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	63-10-FU	Nissan	Micra	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	63-11-FU	Nissan	Micra	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	84-46-OE	Seat	Alhambra	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	94-73-HU	Nissan	Micra	Ligeiro de Passageiros
Aveiro	94-74-HU	Nissan	Micra	Ligeiro de Passageiros
Beja	16-04-RX	Peugeot	406	Ligeiro de Passageiros
Beja	20-30-JZ	Land Rover	Defender	Ligeiro de Passageiros
Beja	27-JJ-49	Peugeot	Boxer	Ligeiro de Passageiros
Beja	52-22-MF	Renault	Megane	Ligeiro de Passageiros
Beja	86-09-MI	Renault	Megane	Ligeiro de Passageiros
Beja	86-10-MI	Renault	Megane	Ligeiro de Passageiros
Beja	86-36-MI	Renault	Megane	Ligeiro de Passageiros
Braga	11-45-LV	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Braga	11-69-LV	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Braga	17-70-QR	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Braga	18-03-ON	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Braga	18-04-ON	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Braga	18-45-QR	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Braga	18-64-JP	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Braga	18-71-JP	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Braga	38-08-ON	Mercedes-Benz	108	Ligeiro de Passageiros
Braga	41-90-LX	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Braga	48-34-FZ	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Braga	60-90-OQ	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Braga	70-43-LX	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Bragança	07-68-RC	Mercedes-Benz	108	Ligeiro de Passageiros
Bragança	11-47-LV	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Bragança	17-60-QR	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Bragança	26-49-TM	Iveco	Daily	Ligeiro de Mercadorias
Bragança	27-67-QP	Peugeot	406	Ligeiro de Passageiros
Bragança	29-96-SL	Ford	Focus	Ligeiro de Passageiros
Bragança	71-08-SB	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Bragança	80-34-OP	Suzuki	Samurai	Ligeiro de Passageiros
Castelo Branco	25-49-SC	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Castelo Branco	37-97-MN	Nissan	Primera	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	16-17-RX	Peugeot	406	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	38-09-MN	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	38-10-MN	Nissan	Primera	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	38-12-MN	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	38-13-MN	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	54-41-OC	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	54-42-OC	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	77-90-HV	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	91-94-OM	Ford	Escort	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	94-76-HU	Nissan	Micra	Ligeiro de Passageiros
Coimbra	97-20-ME	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Évora	27-JJ-89	Peugeot	Boxer	Ligeiro de Passageiros
Évora	76-58-MN	Renault	Master	Ligeiro de Passageiros
Faro	18-08-PC	Citroen	Xantia	Ligeiro de Passageiros
Faro	31-63-RV	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Faro	49-09-OT	Citroen	Berlingo	Ligeiro de Passageiros
Faro	49-15-OT	Citroen	Berlingo	Ligeiro de Passageiros
Faro	49-36-OT	Citroen	Jumper	Ligeiro de Mercadorias
Faro	65-78-IG	Land Rover	LD	Ligeiro de Passageiros
Guarda	06-53-GF	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Guarda	07-11-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Guarda	07-12-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Guarda	67-82-GC	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Guarda	71-09-SB	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Guarda	84-49-OE	Seat	Alhambra	Ligeiro de Passageiros
Guarda	84-79-JC	Renault	Clio	Ligeiro de Passageiros
Leiria	06-56-GF	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Leiria	07-13-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Leiria	37-94-MN	Nissan	Primera	Ligeiro de Passageiros
Leiria	44-98-MI	Rover	414	Ligeiro de Passageiros
Leiria	66-69-OH	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Leiria	84-50-OE	Seat	Alhambra	Ligeiro de Passageiros
Leiria	UD-09-26	Ford	Transit	Ligeiro de Passageiros
Leiria	60-30-ET	Renault	Clio	Ligeiro de Passageiros
Leiria	74-61-MX	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Leiria	07-10-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	03-05-OH	Ford	Focus	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	03-08-OH	Ford	Focus	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	16-08-RX	Peugeot	406	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	25-50-SC	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	27-21-GH	Opel	Corsa	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	49-80-LH	Opel	Corsa	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	51-63-GJ	Opel	Corsa	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	53-82-JR	Renault	Laguna	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	54-35-OH	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	54-75-RV	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	66-68-OH	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	66-70-OH	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	76-46-FO	Opel	Corsa	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	79-08-GN	Opel	Astra	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	79-09-GN	Opel	Astra	Ligeiro de Passageiros
Lisboa	UF-08-81	Renault	4	Ligeiro de Passageiros
Portalegre	60-10-MR	Renault	Clio	Ligeiro de Passageiros
Portalegre	86-05-MI	Renault	Megane	Ligeiro de Passageiros
Portalegre	86-06-MI	Renault	Megane	Ligeiro de Passageiros
Portalegre	86-07-MI	Renault	Megane	Ligeiro de Passageiros
Portalegre	XS-13-96	Ford	Transit	Ligeiro de Passageiros
Porto	85-JC-49	Fiat	Ducato	Ligeiro de Passageiros
Porto	40-99-JP	Mercedes-Benz	108	Ligeiro de Passageiros
Porto	02-11-HX	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Porto	07-66-RC	Mercedes-Benz	108	Ligeiro de Passageiros
Porto	18-07-ON	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Porto	18-08-ON	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Porto	18-10-QR	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Porto	18-38-QR	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Porto	18-57-JP	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Porto	24-54-JU	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Porto	27-32-LU	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Porto	41-40-LX	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Porto	41-56-LX	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Porto	41-57-LX	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Porto	41-58-LX	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Porto	59-JA-46	Toyota	Optimo	Pesado de passageiros
Porto	60-79-OQ	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Porto	61-35-RN	Iveco	Daily	Ligeiro de Mercadorias
Porto	80-75-JN	Opel	Astra	Ligeiro de Passageiros
Porto	85-17-JP	Renault	Clio	Ligeiro de Passageiros
Porto	85-JC-45	Fiat	Ducato	Ambulância
Porto	87-04-OL	Peugeot	406	Ligeiro de Passageiros
Porto	87-26-NA	Caetano	Optimo	Pesado de passageiros
Santarém	16-33-RX	Peugeot	406	Ligeiro de Passageiros
Santarém	49-52-OT	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Santarém	51-61-HR	Opel	Vectra B	Ligeiro de Passageiros
Santarém	53-95-OH	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Santarém	63-15-FU	Nissan	Micra	Ligeiro de Passageiros
Santarém	83-82-IZ	Renault	Clio	Ligeiro de Passageiros
Santarém	84-81-JC	Renault	Clio	Ligeiro de Passageiros
Setúbal	27-JJ-51	Peugeot	Boxer	Ligeiro de Passageiros
Setúbal	53-73-RZ	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Setúbal	66-67-OH	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Setúbal	66-80-OH	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Setúbal	89-89-LF	Mitsubishi	Carisma	Ligeiro de Passageiros
Setúbal	91-75-HV	Seat	Alhambra	Ligeiro de Passageiros
Setúbal	77-58-RZ	Peugeot	607	Ligeiro de Passageiros
Viana Castelo	17-21-QR	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Viana Castelo	17-81-QR	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Viana Castelo	30-01-SL	Ford	Focus	Ligeiro de Passageiros
Viana Castelo	30-11-SL	Ford	Focus	Ligeiro de Passageiros
Viana Castelo	41-05-JP	Mercedes-Benz	Vito	Ligeiro de Passageiros
Viana Castelo	60-62-OQ	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Vila Real	18-28-QQ	Peugeot	406	Ligeiro de Passageiros
Vila Real	02-06-HX	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Vila Real	07-64-RC	Mercedes-Benz	108	Ligeiro de Passageiros

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Vila Real	18-42-QR	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Vila Real	18-92-JP	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Vila Real	49-19-SB	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Viseu	26-53-TM	Iveco	Daily	Ligeiro de Mercadorias
Viseu	03-07-OH	Ford	Focus	Ligeiro de Passageiros
Viseu	07-21-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Viseu	07-26-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Viseu	25-52-SC	Citroen	Xantia	Ligeiro de Passageiros
Viseu	30-05-SL	Ford	Focus	Ligeiro de Passageiros
Viseu	38-03-MN	Nissan	Vanette	Ligeiro de Passageiros
Viseu	80-78-JN	Opel	Astra	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Aveiro	07-41-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Aveiro	94-81-HU	Nissan	Micra	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Aveiro	94-83-HU	Nissan	Micra	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Braga	18-59-JP	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Braga	02-04-HX	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Bragança	18-05-ON	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Fisca. Castelo Branco	07-09-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Fisca. Castelo Branco	77-91-HV	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Coimbra	49-59-OT	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Coimbra	63-14-FU	Nissan	Micra	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Évora	86-00-MI	Renault	Megane	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Faro	49-46-OT	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Faro	84-78-JC	Renault	Clio	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Leiria	63-19-FU	Nissan	Micra	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Lisboa	01-37-NA	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Lisboa	54-59-OH	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Lisboa	64-36-RX	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Lisboa	66-77-OH	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Lisboa	66-89-OH	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Lisboa	89-27-SC	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Portalegre	85-99-MI	Renault	Megane	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Porto	18-06-ON	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Porto	02-14-HX	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Porto	11-41-LV	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Porto	11-98-LV	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Porto	18-01-QR	Ford	Fiesta	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Porto	18-12-ON	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Fiscal. Porto	26-89-FZ	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Porto	26-99-FZ	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Porto	42-66-LX	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Porto	02-05-HX	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Porto	41-85-LX	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Santarém	07-05-LH	Opel	Corsa	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Santarém	07-01-LH	Opel	Corsa	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Setúbal	01-48-NA	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Setúbal	11-16-LI	Opel	Corsa	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Setúbal	33-21-GV	Opel	Corsa	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Setúbal	62-25-RX	Citroen	Saxo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Viana Castelo	18-10-ON	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Viana Castelo	18-11-ON	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Vila Real	18-13-ON	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Vila Real	26-87-FZ	Volkswagen	Polo	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Viseu	07-25-MQ	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Fiscal. Viseu	77-92-HV	Nissan	Almera	Ligeiro de Passageiros
Serviços Centrais	26-51-TM	Iveco	Daily	Ligeiro de Mercadorias
Serviços Centrais	27-JJ-50	Peugeot	Boxer	Ligeiro de Passageiros
Serviços Centrais	57-41-II	Fiat	Ducato	Ligeiro de Mercadorias
Serviços Centrais	59-JA-47	Caetano	Optimo	Pesado de passageiros
Serviços Centrais	59-63-IF	Opel	Corsa	Ligeiro de Passageiros
Serviços Centrais	65-57-RX	Citroen	Xsara	Ligeiro de Passageiros

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt